

## Pornografia infantil e o ambiente cibernético: Uma narrativa em torno do caso “King”.

Liana Alves da Silva - UFRN

[liana.alves.069@ufrn.edu.br](mailto:liana.alves.069@ufrn.edu.br)

Kauana Veber - UFRN

[kauveber@gmail.com](mailto:kauveber@gmail.com)

Smyrna Honorata Alves Cardoso de Araújo - UFRN

[smyrnahonorata9@gmail.com](mailto:smyrnahonorata9@gmail.com)

Ana Paula Matos de Queiroz - UFRN

[ana.paula.matos@ufrn.br](mailto:ana.paula.matos@ufrn.br)

### **INTRODUÇÃO**

Em julho de 2023, a Polícia Civil do Rio de Janeiro indiciou Pedro Ricardo Conceição da Rocha, de 19 anos, conhecido na internet por seu codinome “King” (Rei). O administrador de um dos grupos de Discord apurados na operação “Dark Room” (Quarto escuro), de parceria entre a Polícia Federal e as polícias civis de várias unidades federativas, passou a ser nome confirmado, pela autoridade da equipe da Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima (DCAV), como autor de crimes como o de possuir e transmitir registros ligados à pornografia infantil, sendo a conduta ilícita legislada pelo Artigo 241 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. O caso rapidamente ganhou repercussão nacional, abrindo o espaço dialógico acerca do aumento significativo da divulgação de pornografia infantil por meio das redes sociais como um novo império criminoso. Inquire-se, portanto, como a internet acaba por se tornar um “paraíso” de predadores sexuais, bem como as vantagens encontradas no ambiente cibernético que apadrinha esses grupos criminosos.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

Dito isto, torna-se essencial mencionar a análise metodológica desempenhada neste estudo. Trata-se de pesquisa bibliográfica qualitativa na literatura nacional e internacional, associada à abordagem hipotético dedutiva acerca do fenômeno da pornografia infantil e o ambiente cibernético no tocante à operação “Dark Room”, mais especificamente em torno do caso “King”.

### **RESULTADOS**

Em 2012, o mundo pop entrou numa nova era. A cantora Lana Del Rey realizou o lançamento do seu álbum intitulado “Born To Die” (Nascida para morrer), com músicas de sucesso mundial como Born to die, Dark Paradise (Paraíso sombrio) e Lolita. O hit, inspirado na obra de Vladimir Nabokov de mesmo nome, passou a fazer sucesso entre o público, sendo lançado na mesma época em que a rede social Tumblr, fórum para jovens “rebeldes e nerds”, entrava numa era de romantização da beleza trágica e exaltação de traumas e transtornos mentais, dentre eles, a dependência emocional causada pela falta de uma figura paterna presente, canalizada num fetiche em homens mais velhos famigeradamente chamados de “daddy” (papai). Nasce um gênero que se populariza entre o público masculino: obras destinadas à comunidade Lolicon (fãs do arquétipo Lolita), que consistem em conteúdos pornográficos com protagonistas que se apresentam como ninfetas, meninas precocemente ativas sexualmente (Merriam Webster). A explosão do gênero abriu portas para uma rede de pedofilia aberta na mídia com baixo custo de produção, maior qualidade e maior alcance entre os usuários da internet. Em 9 anos, a SaferNet Brasil recebeu e processou 1.418.511 denúncias anônimas de Pornografia Infantil envolvendo 276.959 páginas distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 55.866 hosts diferentes, conectados à Internet através de 34.750 números IPs distintos, atribuídos para

92 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes. O instituto Shared Hope International (2012) declara que a tecnologia se tornou o principal fator facilitador do comércio sexual de crianças. O fenômeno continua a crescer a cada ano, sem que se tenha um número preciso de sites que oferecem esses conteúdos ou do número de indivíduos que consomem pornografia infantil (Taylor e Quayle, 2003). Um estudo de 2022 feito pela Thorn divulgou que redes sociais como Instagram, Tumblr e Kik estão empatadas como as maiores plataformas de interação sexual entre adultos e menores de idade, especialmente garotas, que somam cerca de 94% das estatísticas (CPD, 2022), não isentando o aliciamento de garotos. Aliado a esse problema, o direito enfrenta o desafio de mediar a relação entre a violação da privacidade e proteção dados com o combate às práticas criminosas. Nota-se como políticas de privacidade passam a se tornar uma faca de dois gumes: enquanto tais políticas servem, como o nome explicita, para resguardar a privacidade e dados de seus usuários, essas políticas também convertem-se em empecilho, visto que muitas redes sociais, a exemplo do Discord, não possuem um script dentro de suas diretrizes. O software em questão possui interface convidativa e permite a comunicação entre os usuários através de suas ferramentas de transmissão ao vivo de vídeos, popular entre os jovens, a ferramenta rapidamente começou a ser utilizada para o cometimento de violência e humilhação contra meninas menores de idade. Os agentes se aproximavam das vítimas, oferecendo, em sua maioria, convites para partidas de jogos, posteriormente essas passam a ser chantageadas para cumprirem desafios como automutilação, sob ameaça de divulgação de fotos íntimas. Observa-se como a plataforma permite a criação de contas com nomes e imagens falsas, visto que não é necessário um preenchimento específico de dados como o Registro Geral. Tais desmazelos e negligências abrem caminhos para a prática de crimes, como o caso supracitado, cada vez mais comuns. Os resultados apontam que, no Brasil, todas crianças, diante do Estado, já nascem abastadas de direitos garantidos por entidades como a Constituição Federal (CF), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal (CP). Tem-se um aparato de leis responsáveis por proteger as crianças e punir os criminosos envolvidos nos crimes contra abuso e exploração sexual. No entanto, é clara a dificuldade do direito de acompanhar a nova era da Sociedade Digital. É preciso analisar as ferramentas de controle no ambiente cibernético a fim de conter as investidas criminosas de aliciadores contra menores nas redes.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo afirmar-se-á na necessidade fundamental e unanimemente global de desenvolver formas de compreender as atrocidades cometidas contra comunidades vulneráveis (i.e crianças e menores de idade) a fim de produzir ferramentas e sistemas eficazes de proteção, prevenção e redes de apoio aos indivíduos visados. Por fim, vale salientar que as famílias também ocupam um espaço decisor na proteção de suas crianças nas redes. Um lar bem estruturado com uma comunicação aberta e sadia entre filhos e guardiões é preciso para que a criança se torne confortável de compartilhar suas experiências e busque a ajuda de adultos responsáveis em caso de perigo ou exposição online. Também é dever dos responsáveis regular o tipo e duração da atividade da parte vulnerável, usando das ferramentas de controle parental disponibilizadas pelos aplicativos utilizados pelos menores. Dessa forma, é possível identificar e lidar de forma mais rápida e eficiente a perigos e experiências nocivas às crianças no ambiente cibernético. A relação de cooperação entre Estado e família é essencial e indispensável para proteger a parte acometível. É imperativo que a lei tome conhecimento e se adapte em sua aplicação para lidar com a realidade da tecnologia como um facilitador deste crime. Não somente aplicar a lei de acordo com o conhecimento adquirido, mas também utilizar desse conhecimento para desenvolver técnicas eficazes de utilização da tecnologia atual para melhor combater esse novo tipo de conteúdo online.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Pornografia infantil. Espaço cibernético. Império criminoso. Proteção de menores.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos à UFRN pelo apoio no desenvolvimento desta pesquisa. Que venham muitas outras, se Deus assim permitir!

## **Referências**

Afraid, uncertain and overwhelmed: A Survey of Parents on Online Sexual Exploitation of Children. ParentsTogether, 2023. Disponível em: [https://parentstogetheraction.org/wp-content/uploads/2023/03/PT\\_PDF\\_final-2.pdf](https://parentstogetheraction.org/wp-content/uploads/2023/03/PT_PDF_final-2.pdf). Acesso em: 29 de junho de 2023.

A lei garante a proteção contra o abuso e a exploração sexual. Turminha do MPF. Disponível em: <https://turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-das-criancas/18-de-maio>. Acesso em: 30 de junho de 2023.

Bark Technologies Releases 2022 Annual Report. CISION, 2022. Disponível em: <https://www.prnewswire.com/news-releases/bark-technologies-releases-2022-annual-report-301725824.html>. Acesso em: 28 de junho de 2023

Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. SaferNet. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

Lei de proteção de dados garante privacidade de crianças e adolescentes na internet. Ministério dos Direitos Humano e da Cidadania, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/lei-de-protecao-de-dados-garante-privacidade-de-criancas-e-adolescentes-na-internet>. Acesso em: 30 de junho de 2023.

Merriam-Webster's Collegiate Dictionary (10th ed.). (1999). Merriam-Webster Incorporated.

Polícia Civil prende jovem que utilizava plataforma na internet para cometer violência sexual e induzir crianças e adolescentes ao suicídio e automutilação. Diário de Petrópolis, 2023, Ed. 3161. Disponível em: <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/policia-civil-prende-jovem-que-utilizava-plataforma-na-internet-para-cometer-violencia-sexual-e-induzir-criancas-e-adolescentes-ao-suicidio-e-automutilacao-242722>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

Self-Generated Child Sexual Abuse Material: Youth Attitudes and Experiences in 2021. Thorn e Beneson, 2022. Disponível em: [https://info.thorn.org/hubfs/Research/Thorn\\_SG-CSAM\\_Monitoring\\_2021.pdf](https://info.thorn.org/hubfs/Research/Thorn_SG-CSAM_Monitoring_2021.pdf). Acesso em: 26 de junho de 2023.

2022 Report. Shared Hope International, 2022. Disponível em: <https://sharedhope.org/>. Acesso em: 30 de junho de 2023.

TAYLOR, M., & Quayle, E. (2003). Pornografia infantil: um crime da internet. Hove, UK: Brunner-Routledge.